



2/

Associação Juvenil de Peniche

Estatutos

Capítulo I

Denominação, sede, natureza e objecto

Artigo 1º - A Associação Juvenil de Peniche, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Fortaleza de Peniche - 2520 Peniche, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação Juvenil de Peniche, tem como objectivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de crianças e jovens através da promoção da sensibilidade artística e lúdica para as áreas de expressão musical, dramática, plástica e social;
- b) Capacitar as crianças e jovens para a aquisição de competências sociais e hábitos saudáveis, potencializando-se desta forma que o seu desenvolvimento se exerça de forma responsável e equilibrada;
- c) Promover a integração social e comunitária através da implementação da detecção precoce e prevenção de atitudes de exclusão social e demissão de exercício de cidadania;
- d) Implementar projectos de inovação de desenvolvimento social, privilegiando-se na sua estrutura a articulação integrada das diversas entidades locais e nacionais;
- e) Apoiar as famílias através de projectos de informação, motivação, encaminhamento e acompanhamento de forma a capacitá-los na resolução dos seus problemas e lhe permitir o acesso ao exercício de práticas de inserção social.

Artigo 3º - Para atingir os seus objectivos, a Associação Juvenil de Peniche, promoverá:

- a) Actividades sócio-culturais, educativas, artísticas, lúdicas, sociais e desportivas;
- b) Sessões temáticas com a participação de entidades públicas e privadas para a análise de problemáticas nas áreas de: Competências sociais, hábitos saudáveis, exclusão social, cidadania, dinâmica familiar e infância e juventude;
- c) Actividades de informação e prevenção à comunidade em geral, privilegiando-se como grupo alvo jovens e família;

- d) Promoverá intercâmbio e cooperação com Associações e Organismos, nacionais e estrangeiros, que tenham os mesmos objetivos;
- e) Promoverá a formação de jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promoverá a conservação e defesa do património nacional, cultural e social.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, bem como os menores de dezoito anos devidamente autorizados pelos progenitores ou na sua ausência por quem exerça o poder paternal.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - As pessoas a quem competiu a fundação da Associação;
- b) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- c) Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se aos pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A qualidade de associado adquire-se mediante a inscrição no livro próprio em poder da Direcção.

Artigo 7º - Caso o associado pretenda sair da Associação, deverá formalizar em documento escrito a sua vontade, devendo proceder à entrega do documento à Direcção, no prazo de 30 dias.

Capítulo III



Os corpos sociais suas funções e funcionamento

Artigo 8º - São órgãos gerentes da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e é o órgão soberano da Associação.

Artigo 10º - Compete à Assembleia geral entre outras matérias:

- a) Definir as directrizes gerais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Deliberar sobre a alteração dos montantes da jóia e da quota mensal a pagar pelos sócios;

- 
- 
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens e imóveis e patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- g) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes, sempre que esse exercício justifique o pagamento de despesas dele derivadas e/ou excepcionalmente quando a complexidade da administração da Associação, exige a presença contínua e prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes.

Artigo 11º - A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 12º - Compete à Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e redigir as actas respectivas.

Artigo 13º - A Direcção será composta por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 14º - Compete à Direcção gerir a Associação social, administrativa, financeira e disciplinarmente, bem como representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como, a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Sempre que se julgue conveniente poderá a Direcção delegar em profissionais qualificados, ao serviço da associação, ou em mandatários alguns dos seus poderes, nos termos previstos dos estatutos e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 17º - O funcionamento dos Órgãos Sociais desenrola-se de acordo com a legislação em vigor para o efeito.

Artigo 18º - Os titulares dos Órgãos Sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos

Capítulo IV

Direitos dos Sócios

Artigo 19º - Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propor à Direcção quaisquer iniciativas que julguem necessárias ou convenientes para o bom funcionamento e defesa dos interesses da Associação;
- d) Apresentar à Assembleia Geral reclamações sobre actos da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Capítulo V

Deveres dos Sócios

Artigo 20º - São deveres dos sócios; entre outros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos Órgãos da Associação;
- b) Pagar atempadamente as jóias e quotas;
- c) Desempenhar gratuitamente e com eficiência, dedicação e zelo, as funções correspondentes aos cargos para que hajam sido eleitos;
- d) Pugnar sempre pelo bom nome da Associação, promovendo, assim, o seu prestígio.

Artigo 21º - São motivos de perda da qualidade de sócio desta Associação:

- a) A demissão;
- b) O não pagamento das quotas durante doze meses consecutivos ou alternados.

Capítulo VI

Artigo 22º - Os sócios pagarão uma jóia no acto da inscrição e uma quota mensal sendo o seu montante definido anualmente em Assembleia Geral

Artigo 23º - As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas;
- c) Prestação de serviços e vendas de produções próprias.

5

Artigo 24° - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da Legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 25° Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor.


Francisco Germano Martins do Santos
Isaura Cristina Nunes Martins

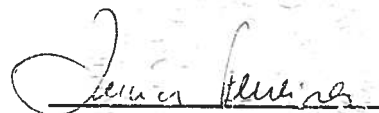
DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo composto de 5 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 29/11/2001, no Livro nº. 9 das Associações de Solidariedade Social, sob o nº. 137/01, a fls. 13 e 13 Verso.

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, em

10 DEZ 2001

 **A Chefe de Secção**



Maria Carmo Leitão

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE

CORPOS GERENTES 1991/1993

DIRECCÃO

PRESIDENTE	JOAO MIGUEL LEMOS
VICE_PRESIDENTE	VITOR JOAO COSTA
TESOUREIRO	MARIO PAULO RATO
SECRETARIO	ALVARO JOAO DA SILVA
VOGAL	ANGELINO MANUEL SOUSA

CONCELHO FISCAL

PRESIDENTE	MIGUEL ANGELO
SECRETARIO	VITOR SANTOS
RELATOR	RAQUEL SANTOS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE	MARIA DE FATIMA AMOROSA
VICE-PRESIDENTE	ANA CRISTINA TEIXEIRA
SECRETARIO	CARLA MARIA ESTEVES

CARTÓRIO NOTARIAL DE PENICHE

Notário: Lic. Rui Jorge Pereira Mendes

O Signatário Zélia Maria Rosa Duarte

CERTIFICA:

- a) - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- b) - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e
cinco e sessenta a folhas cinquenta e sete
do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois - D.
- c) - Que ocupa 213 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estando todas elas numeradas e rubricadas.

Peniche, aos 17 de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.

O Ajudante



CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 . . .	<u>300</u>	\$00
» 17.º, n.º 2 . . .	<u>1.000</u>	\$00
	<u> </u>	\$00

TOTAL . . . 1.300 \$00

São: um e trinta e três

Conferida e Reg. sob o N.º 321

15/11/5

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa, no Cartório Notarial de Peniche, perante mim Lic. Rui Jorge Pereira Mendes, notário do mesmo, compareceram como outorgantes: _____

Primeiro: _____

_____ SUSANA MARIA MAIA DA COSTA, solteira, maior, natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, residente habitualmente em Peniche, na Travessa das Caravelas, número 12; _____

Segundo: _____

_____ HELENA PAULA GOMES QUINTÃO LAGES GOUVEIA, casada, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, habitualmente residente em Peniche, no Alto da Boneca - Estrada dos Remédios; _____

Terceiro: _____

_____ ANA MARIA ALVES COSTA DUARTE ZARAGOZA, casada, natural da freguesia da Conceição, concelho de Peniche, habitualmente residente na Rua de Marquês de Pombal, número 38, em Peniche; _____

Quarto: _____

_____ JOÃO AUGUSTO TAVARES BARRADAS, casado, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, habitualmente residente em Peniche, na Rua de Luís de Camões, número 11-B; _____

Livro: 429
Folhas: 56

1000:

Quinto: _____
_____ MANUEL ALEXANDRE TAVARES DA COSTA GARCIA, ^{teiro} sol-
maior, natural da República do Zaire, habitualmente resi-
dente em Peniche, na Rua de Dom Luís de Ataíde, número 19,
1º andar direito; _____

SEXTO: _____
_____ FRANCISCO GERMANO MARTINS DOS SANTOS, casado,
natural da freguesia de Gradil, concelho de Mafra, habi-
tualmente residente em Peniche, na Rua da Cruz das Almas,
número 72, 3º andar direito; _____

SÉTIMO: _____
_____ JOÃO MIGUEL LEMOS RODRIGUES, solteiro, maior,
natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz,
concelho de Figueira da Foz, habitualmente residente em
Peniche, na Rua de Vasco da Gama, número 87, 1º andar es-
querdo. _____

_____ E POR ELES FOI DITO : _____
Que, por esta escritura, constituem uma Associação deno-
minada _____

_____ " ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE " _____
com sede provisória na Rua da Cruz das Almas, número se-
tenta e dois, terceiro andar direito, freguesia da Con-
ceição, em Peniche, que se regerá pelos Estatutos lavrados
em documento complementar, elaborado nos termos do número
dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, de

Agência de Registo de Peniche

cujo conteúdo têm perfeito conhecimento dispensando a sua leitura, que arquivo sob o número trinta e três.

Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em onze de Maio último.

Verifiquei a identidade dos quarto, quinto e sexto outorgantes por conhecimento pessoal; e a dos restantes, por exibição dos seus Bilhetes de Identidade do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com os números e datas, respectivamente :

- 4134607, de 27 de Junho de 1988;
- 6006078, de 14 de Novembro de 1989;
- 4447226, de 15 de Setembro de 1989;
- 8571085, de 11 de Julho de 1985.

Foi esta escritura lida e seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos eles.

Resolvo: "GARCIA, Soteiros", "refera"

Suzana Maria Dias de Lenc

Helene Paula Soares Pereira Lopes Gomes

Amélia Maria Dias Costa de Lenc

~~João Augusto de Lenc~~

Maria Tereza

Francisco Antonio de Lenc

JOSE GIL LOPES VIOSELOS

~~420~~

Livro: 420
Folhas: 57

REC

O W A i u

Rui Jorge Pereira Soares

Cmta refitor h's unid's 280 REC

Stara
Pereira
Amorim
Mey
Amorim

Libro: 423
Folhas: 508
Documento: 33

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e objecto

Artigo 1º.- A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE, é simultaneamente uma Associação Juvenil e uma instituição particular de *solidariedade social*, com sede provisória na Rua Cruz das Almas, numero setenta dois - terceiro direito - 2520 Peniche, tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º.- A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE, tem por objectivos o desenvolvimento de acções preventivas da toxicoddependência dos jovens, o tratamento, reabilitação e inserção social dos toxicómanos e o seu âmbito de acção abrange o Concelho de Peniche.

Artigo 3º.- Para atingir os seus objectivos, a ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE, promoverá:

- a) Actividades sócio-culturais, educativas, artísticas, recreativas e desportivas como ocupação de jovens,
- b) Reuniões de sócios, eventualmente com a presença de entidades convidadas para a discussão de assuntos técnicos-científicos na área de prevenção da toxicoddependência,
- c) Encontros/Debates sobre a prevenção da toxicoddependência,
- d) Actividades de informação à população em geral e em especial aos jovens,
- e) Promoverá a formação de jovens, tendo em vista a sua integração social,
- f) Promoverá intercâmbio e cooperação com Associações e Organismos, nacionais e estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos, designadamente com o Projecto Vida.

E
19/11/64

g) Promoverá a conservação e defesa do património natural e cultural do concelho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º.- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, bem como os menores de dezoito anos devidamente autorizados pelos progenitores ou na sua ausência por quem exerça o poder paternal.

Artigo 5º.- Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - As pessoas a quem competiu a fundação da Associação;
- b) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- c) Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jôia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º.- A qualidade de associado adquire-se mediante a inscrição no livro próprio em poder da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 7º.- São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

§ Único- Haverá ainda a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º.- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e é o órgão soberano da Associação.

Stia
Pauze
Diniz
[Signature]

[Signature]

Artigo 90.- Compete à Assembleia Geral, entre outras matérias: _____

___ a) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação, _____

___ b) Eleger ou destituir os membros dos restantes órgãos sociais, _____

___ c) Deliberar sobre a alteração dos montantes da jóia e da quota mensal a pagar pelos sócios, _____

___ d) Apreciar e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação e que não caiba na competência de qualquer dos restantes órgãos.

Artigo 100.- A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. _____

Artigo 110.- Compete à Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e redigir as actas respectivas. _____

Artigo 120.- A Direcção será composta por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais. _____

Artigo 130.- Compete à Direcção, a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir quinzenalmente. _____

Artigo 140.- O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. _____

Artigo 150.- Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, e deverá reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário. _____

Artigo 160.- Os titulares dos Órgãos Sociais serão eleitos por três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos. _____

10

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

Artigo 179.- Constituem direitos dos sócios, entre outros:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais,
- b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral,
- c) Propor à Direcção quaisquer iniciativas que julguem necessárias ou convenientes ao bom funcionamento e defesa dos interesses da Associação,
- d) Apresentar à Assembleia Geral reclamações sobre os actos da Direcção ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos sócios

Artigo 180.- São deveres dos sócios, entre outros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos Órgãos da Associação,
- b) Pagar atempadamente as jóias e quotas,
- c) Desempenhar gratuitamente e com eficiência, dedicação e zelo, as funções correspondentes aos cargos para que hajam sido eleitos,
- d) Pugnar sempre pelo bom nome da Associação, promovendo, assim, o seu prestígio.

Artigo 190.- São motivos de perda da qualidade de sócio desta Associação:

- a) A demissão,
- b) O não pagamento das quotas durante seis meses consecutivos ou alternados.

CAPÍTULO VI

Artigo 200.- Os sócios pagarão uma jôia do valor de Cem Escudos no acto da inscrição.

105
3
9

e uma quota mensal de Cinquenta Escudos os estudantes, e Cem Escudos os não estudantes, as quais só poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21º.- As receitas da Associação são constituídas: _____

_____ a) Quotização dos sócios. _____

_____ b) Subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas. _____

_____ c) Prestação de serviços e vendas de produções próprias. _____

Artigo 22º.- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da Legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____

Artigo 23º.- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor. _____

_____ É DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura pública, lavrada em vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa, de constituição de uma ASSOCIAÇÃO denominada " ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE PENICHE ", exarada de folhas cinquenta e cinco verso a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois-D, do Cartório Notarial de Peniche. _____

Resalvo: "Solidariedade"; "verificar" _____

Helena Ruth Gomes dos Reis Gomes
Aviso para o Sr. D. José de Almeida Gomes

S. S.

~~Matcaia~~

~~Handwritten text, possibly a name or title~~

O Matia

Handwritten text, possibly a name or title

